

Decreto nº 84/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 84/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 24/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 27/05/2020.

ESTE DECRETO ALTERA O DE Nº 075/2020, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E DE ATIVIDADES FÍSICAS, CENTROS DE TREINAMENTOS FECHADOS E ABERTOS, ESTÚDIOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E SIMILARES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Passo Fundo;

Decreto nº 84/2020 – p. 2/3

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o de nº 075/2020, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E DE ATIVIDADES FÍSICAS, CENTROS DE TREINAMENTOS FECHADOS E ABERTOS, ESTÚDIOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E SIMILARES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art. 2º - Altera a redação das letras “a” e “b”, do inciso XVII, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 32/2020, acrescido pelo artigo 3º do Decreto Municipal 075/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

XVII [...]

a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 55240/2020, vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção e respeitado o teto de operação de 25% do quadro funcional de forma simultânea;

b) O funcionamento de estabelecimentos de atendimento individualizado ou em estúdios, deverá respeitar a proporção de 01 (um) aluno por 01 (um) profissional, limitado ao número de até 05 (cinco) alunos por estabelecimento;

b.1) Para o funcionamento de academias de uso coletivo o atendimento será individualizado, assim considerado aquele realizado em estação de treinamento de, pelo menos, 20 (vinte) metros quadrados, com a devida demarcação no piso ou por separadores, permitido o atendimento concomitante de até 05 (cinco) alunos por professor, a cada período.

b.2) Para fins de fixação do número máximo de alunos e professores, associado ao espaço físico, ficam estabelecidos os seguintes critérios de ocupação:

b.2.1) para academias com até 200m² de área de uso, limite de até 05 alunos por 01 professor;

b.2.2) para academias de 200m² até 400m² de área de uso, limite de até 10 alunos para 02 professores;

b.2.3) para academias de 400m² até 600m² de área de uso, limite de até 15 alunos para 03 professores;

Decreto nº 84/2020 – p. 3/3

b.2.4) para academias acima de 600 m² de área de uso, limite de até 20 alunos para 04 professores

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 24 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração